

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 02, DE 03 DE JULHO DE 2002.

HOMOLOGA AS TARIFAS DE FORNECIMENTO DO GÁS CANALIZADO, DISTRIBUÍDO PELA ALGÁS.

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Art. 8º, Inciso I da Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2000, o disposto na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão, firmado entre o Estado de Alagoas e a Gás de Alagoas S. A. – ALGÁS, em 17 de setembro de 1993, e considerando o Processo nº 10/02-DG,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os novos valores do gás combustível e automotivo, a serem executados pela Gás de Alagoas S. A. – ALGÁS, na forma assim determinada:

1. SISTEMA TARIFÁRIO DA ALGÁS.

1.1. Uso como gás combustível – Tabela Normal em cascata

Volume Diário (m ³ /dia)	Cientes com Contrato R\$/m ³	Cientes sem Contrato R\$/m ³
0,00 a 0,20	1,0235	1,0441
0,21 a 1,70	0,9722	0,9915
1,71 a 5,00	0,8621	0,8787
5,01 a 20	0,7633	0,7773
21 a 40	0,6197	0,6302
41 a 70	0,5313	0,5395
71 a 350	0,3226	0,3258
351 a 500	0,3072	0,3099
501 a 1.000	0,2946	0,2970
1.001 a 1.500	0,2846	0,2867
1.501 a 2.000	0,2776	0,2795
2.001 a 5.000	0,2713	0,2731
5.001 a 10.000	0,2571	0,2586
10.001 a 30.000	0,2544	0,2558
30.001 a 60.000	0,2499	0,2512
60.001 a 100.000	0,2471	0,2482
100.001 a 150.000	0,2409	0,2419
150.001 a 200.000	0,2358	0,2368
Acima de 200.000	0,2303	0,2311

1.1.1 A aplicação da Tarifa de Venda é feita em "cascata", ou seja, o consumo dos primeiros 0,20 m³ corresponde ao preço da primeira faixa, os 1,50 m³ seguintes (1,70 m³– 0,20 m³) correspondem ao valor da segunda faixa e assim por diante.

1.1.2 No faturamento mensal o cliente deverá pagar a ALGÁS uma remuneração equivalente à multiplicação da quantidade de gás efetivamente retirada (QER) no período considerado pela tarifa aplicável na data do fornecimento, referente à quantidade média diária calculada a partir da QER.

1.1.3 No faturamento semanal o cliente deverá pagar à ALGÁS uma remuneração equivalente à multiplicação da quantidade diária efetivamente retirada (QER) pela tarifa aplicável na data do fornecimento.

1.1.4 Os valores totais, devidos semanalmente ou mensalmente conforme as condições técnicas e/ou de consumo do cliente, corresponderão à soma dos valores obtidos nas formas dos subitens 1.1.2 e 1.1.3.

1.2 O preços de gás natural estão referenciados à pressão absoluta de 1 atm (1,033 kgf/cm²), temperatura de 20° Celsius, e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m³.

1.3 Os preços de gás natural referem-se aos valores líquidos, para pagamento à vista, não estando neles incluídos, quaisquer tributos, impostos, contribuições e taxas federais, estaduais e municipais, "royalties" ou quaisquer outros encargos, ônus e obrigações existentes ou que venham a ser criados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 03 de julho de 2002, 114º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral